CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.139/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E A EMPRESA CAVALCANTE & MATOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.820.685/0001-27**, com sede na: **AVENIDA SEBASTIÃO LEAL, S/Nº– BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sr.ª. **DIANE BARBOSA DE SOUSA, PORTADOR DO CPF nº. 044.614.133-06**, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro a empresa **CAVALCANTE & MATOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob Nº. **06.335.260/0001-02, I.E: 12.418.711-0**, sediada na: **R EDISIO SILVA, Nº 415, B, CENTRO, BALSAS-MA, CEP: 65.800-000**, Telefone: **(99) 3541-5597**,E-mail: **contabilidade.sistemapamf@gmail.com**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) **IARA DA SILVA DE MATOS, SÓCIO ADMINISTRADOR**, portador(a) da Carteira de Identidade **Nº 475.477**,expedida pela **SSP/TO** E CPF **Nº 931.934.081-15**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI , do **Pregão Eletrônico nº 036/2024**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 093/2024** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto do presente instrumento é **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, SERVIÇOS DE TRANSLADO, FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E OUTROS PRODUTOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI (ITEM: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09,10,11 e 12)**, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no **processo administrativo nº. 093/2024, Procedimento nº. 036/2024**, sob a modalidade Pregão Eletrônico.
Descrição do objeto:

PRESTAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MODELO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Urna mortuária simples de madeira** tipo pinus/cor mel/	30	UND	MADEFERRO	MADEFERRO	R$ 1.080,00	R$ 32.400,00

	comprimento 1,90m/largura0,78m/ tipo da tampa entalhado envernizada sem visor/ revestimento interno em tnt/ babados de tecido/alça tipo argola (produtos e serviços funerários fora do município)						
2	**Urna mortuária de madeira** tipo pinus/cor mel/ comprimento 1,90m/largura0,78m/ tipo da tampa entalhado envernizada com visor visor/ revestimento interno em tnt/ babados de tecido/alça tipo argola (produtos e serviços funerários fora do município)	15	UND	MADEFERRO	MADEFERRO	R$ 1.200,00	R$ 18.000,00
3	**Urna mortuária infantil** de matéria tipo pinus/cor mel / comprimento 0,8m/largura0,32m/ tipo da tampa entalhado envernizada sem visor/revestimento interno em tnt/ babados de tecido/alça tipo argola	10	UND	MADEFERRO	MADEFERRO	R$ 430,00	R$ 4.300,00
4	**Urna mortuária infantil** de matéria tipo pinus/cor mel / comprimento 0,8m/largura0,32m/ tipo da tampa entalhado envernizada com visor/ revestimento interno em tnt/babados de tecido/alça tipo argola (produtos e serviços funerários fora)	10	UND	MADEFERRO	MADEFERRO	R$ 630,00	R$ 6.300,00
5	**Roupa mortuária adulta masculina** (produtos e serviços funerários fora do município)	30	UND	DEVID CONFEC-ÇOES	DEVID CONFEC-ÇOES	R$ 160,00	R$ 4.800,00

6	**Roupa mortuária adulta feminina** (produtos e serviços funerários fora do município)	30	UND	DEVID CONFEC-ÇOES	DEVID CONFEC-ÇOES	R$ 188,00	R$ 5.640,00
7	**Ornamentação** de flores artificial para ornamentar urna (produtos e serviços funerários fora do município)	20	UND	N/C	N/C	R$ 280,00	R$ 5.600,00
8	**Véu** com renda dourada (produtos e serviços funerários fora do município)	30	UND	RENASCER	RENASCER	R$ 50,00	R$ 1.500,00
9	**Edredom** material papelão com acabamento em tecido (produtos e serviços funerários fora do município)	30	UND	RENASCER	RENASCER	R$ 205,00	R$ 6.150,00
10	**Higienização do corpo**/limpeza unhas cabelos/ fazer barba/ cortar cabelo/perfume (produtos e serviços funerários fora do município)	30	UND	N/C	N/C	R$ 420,00	R$ 12.600,00
11	**Translado em KM** (produtos e serviços funerários fora do município)	30.000	KM	N/C	N/C	R$ 3,09	R$ 92.700,00
12	**Tanatopraxia:** (serviços de preparação de corpos, higienização, conservação, embalsamento, reconstrução, restauração, e cuidados estéticos de cadáveres de acordo com as normas estabelecidas e respeitando os diferentes preceitos religiosos requeridos). (produtos e serviços funerários fora do município)	30	UND	N/C	N/C	R$ 749,00	R$ 22.470,00
TOTAL DOS ITENS							R$ 212.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o **processo administrativo nº.093/2024, Procedimento nº. 036/2024**, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do **ICMS – FPM – IPVA – FMAS – RECURSOS ESTADUAIS – RECURSOS FEDERAIS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.**

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O valor contratado é de **R$ 212.460,00 (DUZENTOS E DOZE MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS),** que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante **requerimento** da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1°(primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente contrato vigorará pelo **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica designado como Gestor do Contrato a **Srª. DIANE BARBOSA DE SOUSA, PORTADOR DO CPF nº. 044.614.133-06.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Fica designado como Fiscal do Contrato a **Srª. JÉSSICA DA COSTA ANZOLIN, PORTADORA DO CPF Nº 088.342.383-97.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO

14.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Baixa Grande do Ribeiro -PI, 27 de junho de 2024.

DIANE BARBOSA DE SOUSA
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE

CAVALCANTE & MATOS LTDA
CNPJ Nº 06.335.260/0001-02
CONTRATADA

DIANE BARBOSA DE SOUSA
GESTOR DO CONTRATO

Jessica da Costa Anzolin
JÉSSICA DA COSTA ANZOLIN
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF
Nº:

VISTO EM / /

Prefeito Municipal